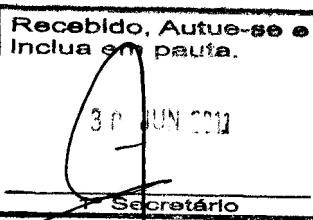


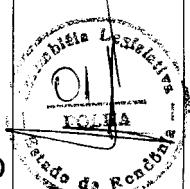
O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 30 JUN 2011 Protocolo <u>018/11</u> Processo <u>018111</u>	Nº <u>018/11</u> 
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR: MESA DIRETORA

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 189, de maio de 2011, que trata da cota mensal para resarcimento de despesas com transporte no exercício da atividade parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos I e IV do artigo 2º da Resolução nº 189, de maio de 2011, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para resarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças para veículos utilizados nas atividades parlamentares;

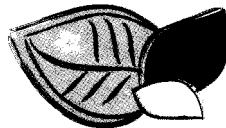
IV – serviços de manutenção e reparos mecânicos, de funilaria, pintura e retífica de motor ou câmbio dos veículos utilizados nas atividades parlamentares;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2011.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

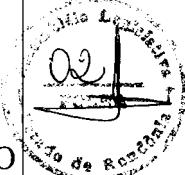
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretaria

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 189, de maio de 2011, que trata da cota mensal para resarcimento de despesas com transporte no exercício da atividade parlamentar”.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembléia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO